



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO Nº 142/2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E O CONSELHO DE ESCOLA DA CRECHE LAURA DIAS DE CAMARGO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, representado pelo Senhor Prefeito CARLOS ALBERTO GRANA, portador do RG nº 18.637.214-0 SSP/SP e do CPF nº 072.720.378-90, por intermédio da Secretaria de Educação, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **CONSELHO DE ESCOLA DA CRECHE LAURA DIAS DE CAMARGO**, com sede à Rua Santa Anastácio, s/n, município de Santo André, São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 08.013.941/0001-71, vinculado à CRECHE PROFESSORA LAURA DIAS DE CAMARGO neste ato representado por ANA CRISTINA RIBEIRO PORTELA COSTA, portadora do RG nº 39.031.455-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 372.909.835-72 doravante denominado **CONSELHO**, e a vista do que consta no Processo Nº 11.206/2015-2, devidamente autorizados pela Lei nº 8.805, de 16 de dezembro de 2005, celebram entre si o presente **CONVÊNIO**, conforme condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a gestão de recursos financeiros a serem repassados pelo **MUNICÍPIO**, para o atendimento de despesas de pequeno vulto.

CLÁUSULA 2ª - DESPESAS DE PEQUENO VULTO

- I. serviços postais não previstos em contrato preexistente;
- II. artigos de escritório, impressos e papéis, produtos de higiene e limpeza, desde que em quantidades restritas, para uso e consumo imediato, não existentes no almoxarifado;
- III. despesas destinadas a pequenos consertos de equipamentos, móveis e utensílios, cuja demora possa comprometer a rotina escolar;
- IV. despesas com conservação e adaptações de bens imóveis, como aquelas destinadas a pequenos consertos, reparos e substituições de materiais em imóveis públicos, cuja demora possa comprometer a rotina escolar;
- V. despesas contábeis;
- VI. outras pequenas despesas emergenciais, não previstas aqui.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DO CONSELHO

- I. executar com **presteza**, o objeto do convenio.
- II. fornecer as **informações** que **lhe forem** solicitadas pelo **MUNICÍPIO**.
- III. **cumprir** e fazer **cumprir** as instruções recebidas da Secretaria de Educação.
- IV. obedecer ao disposto na Lei nº 7.854, de 1999, alterada pela Lei nº 8.376, de 2002, e no seu **Estatuto**,
- V. apresentar a **Relação Anual de Informações Sociais - RAIS**, ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como a **Declaração Simplificada à Receita Federal do Ministério da Fazenda**, **anualmente**, nos prazos estipulados pela legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Repassar **trimestralmente**, por meio de depósito em conta corrente aberta **especificamente** para a execução do convênio, em **estabelecimento** bancário oficial, os recursos financeiros, cujo valor **será** definido **anualmente** pela Secretaria de **Educação**, de acordo com o **número** de alunos **matriculados** na unidade escolar a qual se vincula o CONSELHO.

CLÁUSULA 5ª - DA GESTÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, enquanto não utilizados serão, **obrigatoriamente**, aplicados em **caderneta** de poupança vinculada à conta corrente **específica** do convênio, sendo vedada a transferência para qualquer outro estabelecimento bancário;

5.2. As **aquisições** ou serviços cujos valores **excedam** os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**, **serão** de exclusiva responsabilidade do CONSELHO, naquilo que exceder;

5.3. **Excepcionalmente**, a critério do **MUNICÍPIO**, poderá haver repasse extra, por meio de termo aditivo, especificamente para atender situações emergenciais ou de interesse público.

CLÁUSULA 6ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONSELHO **deverá** apresentar à Secretaria de Educação, até o dia 30 do primeiro mês de cada trimestre, a prestação de contas referente aos recursos recebidos no **trimestre** anterior, **comprovando** a sua correta **aplicação**, nos **termos** do **modelo** fornecido pelo **MUNICÍPIO**, observando-se ainda o disposto no Decreto Municipal nº 14.915, de 4 de abril de 2003.

CLÁUSULA 7ª - DO INADIMPLEMENTO E RESCISÃO DO CONVÊNIO

7.1. O **descumprimento** de quaisquer obrigações **assumidas** pelo CONSELHO poderá **ensejar**, a critério **exclusivo** do **MUNICÍPIO**, a **retenção** da parcela **imediatamente** **subseqüente**, até que **sejam** sanadas as irregularidades, que deverão ocorrer no **máximo** até 30 (trinta) dias contados do **recebimento** da notificação.

7.2. No caso de **inadimplemento** por parte do CONSELHO, o presente **convênio** poderá ser rescindido, **unilateralmente**, pelo **MUNICÍPIO**, sendo que os saldos financeiros **remanescentes** deverão ser devolvidos aos cofres **públicos**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, que serão apurados **mediante** **demonstrativos** das despesas até a data da efetiva rescisão.

CLÁUSULA 8ª - PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO

Fica designada para **acompanhar** a **execução** do objeto deste TERMO ADITIVO, a Sr.ª Neusa **Sampaio** Soares, Coordenador de Serviços **Educaçãois**, da Secretaria da Educação.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLAUSULA 9ª - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2016, com duração até 30 de junho de 2017, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, por igual período, até o máximo de 5 (cinco) anos, mediante a lavratura dos respectivos termos aditivos.

CLÁUSULA 10ª - DA DENÚNCIA

O convênio ora firmado poderá ser denunciado a qualquer momento, por interesse unilateral ou consensual das partes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, o que obrigará cada partícipe a manter o fiel cumprimento das obrigações assumidas até a data de seu efetivo rompimento.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste Convênio.

E, por estarem assim de mútuo acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo André, 30 de junho 2016.

**CARLOS GRANA
PREFEITO MUNICIPAL**

**GILMAR SILVÉRIO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

**ANA CRISTINA RIBEIRO PORTELA COSTA
CONSELHO DE ESCOLA DA CRECHE LAURA DIAS DE CAMARGO**

Testemunhas:

1. Rita de Cássia N. Toledo Piza
RG 17474.480

2. Kevin Herbst Ferrari
RG 48.403.898-9